PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 23/16

Considerando que o Decreto nº 23.822 de 21 de março de 2013 do município de Salvador estabeleceu a criação de 10 (dez) Gerências para coordenar as ações das Prefeituras-Bairros, cargos de livre nomeação do prefeito, os quais têm como atribuições legais:

1. cumprir normas e acompanhar as atividades de gestão administrativa relativas a pessoal, materiais e patrimônio, comunicação e documentação, contratos e serviços gerais previstas no Sistema Municipal de Gestão, em articulação com o Setor Administrativo da Diretoria Geral das Prefeituras-Bairro;

2. monitorar e acompanhar o registro e controle da frequência, afastamento e licença dos colaboradores das Prefeituras-Bairro, bem como planejar e acompanhar a escala de férias, em conjunto com o Setor Administrativo da Diretoria Geral das Prefeituras-Bairro;

3. identificar as necessidades de desenvolvimento dos funcionários para garantir o cumprimento das metas estabelecidas pela Diretoria Geral das Prefeituras-Bairro;

4. levantar as necessidades de materiais, equipamentos e serviços das Prefeituras-Bairro;

5. receber, conferir, controlar e distribuir os materiais de consumo e patrimônio das Unidades de Prefeituras-Bairro;

6. participar da realização de inventários periódicos dos materiais e equipamentos das Unidades de Prefeituras-Bairro;

7. organizar e manter atualizados os documentos de controle de movimentação e termos de responsabilidade dos bens patrimoniais móveis das Unidades de Prefeituras-Bairro;

8. acompanhar a execução dos serviços de limpeza, reprografia e serviços gerais das Unidades de Prefeituras-Bairro;

9. adequar as instalações físicas das Prefeituras-Bairro para o atendimento ao cidadão;

10. proceder à recepção, análise, registro e controle da tramitação de processos e outros documentos administrativos da Prefeituras-Bairro.

b) pelos Setores de Atendimento e Acompanhamento Comunitário e Setores de Apoio de Atendimento e Acompanhamento Comunitário dos Postos Avançados:

1. receber e direcionar os programas e projetos apresentados pelas lideranças comunitárias nas Prefeituras-Bairro;

2. acompanhar a demanda e o atendimento das solicitações das comunidades, junto aos órgãos e entidades da PMS, em articulação com o do Setor de Atendimento e Acompanhamento Comunitário da Diretoria;

3. acompanhar a realização das atividades socioeconômicas, educativas e culturais nas comunidades;

4. apoiar e participar do processo de implantação, nas comunidades, do Orçamento Participativo e dos Conselhos Comunitários;

5. manter o registro e o controle físico dos eventos e dados cadastrais das comunidades e seus representantes, em livro ata e arquivos eletrônicos;

6. participar de eventos e programas para integração das comunidades ao sistema das Prefeituras-Bairro e da Prefeitura Municipal do Salvador;

7. identificar demandas e dificuldades observadas para o atendimento das solicitações das comunidades junto às unidades das Prefeituras-Bairro;

8. apoiar e articular-se com os representantes das Prefeituras-Bairro, para o aperfeiçoamento do atendimento ao cidadão.

Considerando que o atual modelo das Prefeituras-Bairros, não atende a necessidade das comunidades, pois não há participação popular, a instituição das eleições para subprefeitos trará mais "democracia" e "transparência" para essas unidades, uma forma de empoderar as comunidades na organização e construção coletiva;

considerando que é necessário valorizar a participação da população, tornando democrática a definição do poder político local, conferindo aos soteropolitanos um canal de contribuição direta na definição dos destinos da cidade;

considerando que as Prefeituras-Bairros têm o objetivo de criar um modelo de governança que amplie a participação popular e a representatividade dos cidadãos nas decisões da Prefeitura, além de descentralizar as ações municipais;

considerando que uma das vantagens desse modelo é a presença de uma liderança forte e conhecida das pessoas nos territórios;

considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, nos traz o entendimento de que toda descentralização deve ser com participação popular, tendo como fundamento o primeiro artigo da Constituição Brasileira onde prevê que "Todo poder emana do povo";

considerando que toda descentralização administrativa não é robusta o suficiente se não vier acompanhada de um processo de empoderamento local;

considerando que a descentralização possibilita um controle mais eficaz dos exercícios públicos, a fim de cumprir os princípios constitucionais que regem a Administração, sendo eles, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Publicidade e Eficiência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a alteração do dispositivo legal para modificar, de livre indicação, para eleição diretas, os cargos das 10 (dez) Gerências das Prefeituras-Bairro.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2016.

GILMAR SANTIAGO